



Revogada 600

LEI Nº 932 DE 11 DE Outubro DE 1.984

"Dispõe sobre a expansão da zona urbana do Município e dá outras providências".

O Dr. Carolino Gomes dos Santos, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, na forma do Art. 29, VII, da Lei Estadual nº 3.770 de 14/09/76 e ele sanciona a seguinte Lei:

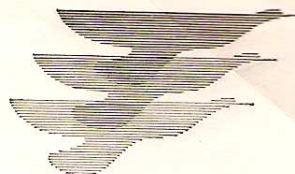
Art. 1º - A área urbana da sede do Município fica ampliada, passando a ter os seguintes limites:

Parágrafo Único - Inicia na foz do Córrego Pitomba com o Rio Araguaia e pelo citado Córrego acima, até a Serra Azul; daí segue margeando a referida Serra pela borda Leste, até seus limites; segue também margeando a Serra pela borda Norte, até encontrar o Córrego Barreirinho; daí segue descendo pelo referido Córrego até o cruzamento com a BR-158; deste ponto, segue por uma linha reta, ao rumo aproximado de 00º00' W à 500.00 metros acima da Ponte do Córrego Avoadeira no Povoado de Avoadeira; daí segue por uma linha reta com o rumo aproximado de 62º30'00" SW até o cruzamento com a BR-070 com a Ponte do Córrego Ponte Queimada; daí segue pela margem esquerda do referido Córrego até a Foz do Rio Garças daí segue pela margem esquerda do Rio Garças até a foz do Rio Araguaia; daí descendo pela margem esquerda do referido Rio, até a sua foz do Córrego Pitomba, que foi o ponto de partida. Tudo conforme 'mapa em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

REVOGADA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
05 DE ABRIL DE 1.990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 2º - A área correspondente à formação e platô da Serra Azul será considerada Reserva Ecológica e Turística da sede do Município, não podendo ser objeto de loteamento ou qualquer outra forma de desmatamento, ressalvando-se os investimentos turísticos devidamente autorizados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e demais órgãos competentes para atualização dos serviços de cadastramento urbano da sede do Município e lançamento das áreas abrangidas por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as demarcações da área urbana ampliada por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 546, de 11.04.77 e 898, de 07.05.84.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de Outubro de 1.984

Carolinha
Dr. Carolino Gomes dos Santos

Prefeito Municipal

Registrada às
Fls. 50v e 51 do li-
vro próprio nº 16 (de
Janeiro)
[Signature]